

Navegador Contábil

Número 9 - 23 de julho de 2010

Contabilização de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC)

Introdução

A pergunta mais frequente sobre esse assunto é: o AFAC deve ser tratado como passivo não corrente ou dentro do patrimônio líquido sob a luz dos novos CPCs e do IFRS? Tem uma resposta que geralmente é correta para este tipo de pergunta capciosa: “depende”.

De fato, a classificação não é automática, depende dos termos do AFAC e da legislação envolvida. Mas antes de entrarmos nessa seara, o que estamos discutindo é se o AFAC é um instrumento de dívida ou um instrumento de patrimônio. Baseado nisso, abaixo vamos nos lembrar de alguns conceitos importantes para analisar a classificação de um AFAC.

Definições

Ao analisarmos se um instrumento financeiro é um instrumento de dívida (passivo) ou de patrimônio, em geral nos perguntamos primeiro se o instrumento é uma dívida. Se for dívida, não é patrimônio. Como o AFAC é um instrumento financeiro não derivativo, vamos simplificar a definição de **passivo financeiro e instrumento patrimonial**, tratando dos aspectos relevantes à nossa questão.

Passivo financeiro, segundo o CPC 39 parágrafo 11, é qualquer passivo que:

- represente obrigação contratual de entregar caixa; ou
- seja um contrato que poderá ser liquidado por instrumentos patrimoniais da própria entidade e seja um não derivativo no qual a entidade é ou pode ser obrigada a entregar um número variável de instrumentos patrimoniais da entidade.

Este mesmo parágrafo define **Instrumento Patrimonial** como qualquer contrato que evidencie participação nos ativos de uma entidade após a dedução de todos os seus passivos.


Aspectos práticos














Há um mito de que um AFAC será instrumento patrimonial se ele for irrevogável e irretroatável. O fato de que um valor recebido que será obrigatoriamente convertido em capital por uma entidade e, portanto, não precisa ser devolvido, não necessariamente o faz automaticamente instrumento patrimonial.

Ainda resta um conceito importante a avaliar: o tal do “fixo por fixo”. Traduzindo: os termos de conversão consideram um valor fixo de adiantamento por uma quantidade fixa de ações. Exemplificando: se uma entidade recebe um AFAC no valor de R\$ 100 milhões, que será convertido em capital em oito meses, dando ao credor o direito de receber uma quantidade de ações na data da conversão dependente do valor patrimonial ou de mercado da ação na data da conversão, então o seu detentor não tem o risco de equity até a sua conversão e, dessa forma, não representaria uma direito residual sobre ativos líquidos das entidade. No momento do adiantamento ainda não se sabe quantas ações serão emitidas na sua conversão. Portanto, estamos falando de um valor fixo, mas uma quantidade variável.

O quadro abaixo permite uma visualização rápida do que estamos falando. Para facilitar a análise, vamos partir do pressuposto que o adiantamento foi feito, e está assim formalizado, em caráter irrevogável e irretratável. Primeiramente uma legenda para entender o nosso quadro, então os exemplos.

 Significa uma quantidade ou um valor variável

 Significa uma quantidade ou um valor fixo

Descrição	Valor do adiantamento	Quantidade de ações	Classificação
Adiantamento em R\$ indexado pelo CDI (pós-fixado) até a data da conversão. Pré-definido que cada ação será emitida por R\$ 1,00.			Passivo
Adiantamento indexado pelo US\$, moeda funcional da entidade é o R\$. Pré-definido que cada ação será emitida por R\$ 1,00.			Passivo
Adiantamento em R\$, sem qualquer indexação ou remuneração. Adiantamento será convertido em ações na próxima assembleia considerando o valor patrimonial das ações.			Passivo
Adiantamento em R\$, sem qualquer indexação ou remuneração. Adiantamento será convertido em ações na próxima assembleia considerando o valor justo naquela data.			Passivo
Adiantamento em R\$, sem qualquer indexação ou remuneração até a data da conversão. Pré-definido que cada ação será emitida por R\$ 1,00			Patrimônio
Adiantamento em R\$ indexado por 1% ao mês (pré-fixado) até a data da conversão. Pré-definido que cada ação será emitida por R\$ 1,00.	  ou (*)		Patrimônio ou Passivo(*)

(*) Existe escolha de política contábil. O fato que o número de ações somente varia com o tempo pode ser interpretado como fixo (no sentido de pré-determinado). Ou pode ser interpretado literalmente: o numero de ações não é fixo absolutamente.

Em outras palavras, o simples fato de que um instrumento ser liquidado em ações, não o faz um instrumento de patrimônio de acordo com o CPC 39/IAS 32. Se houver qualquer variação no valor do adiantamento ou no número de ações que será usado para liquidar uma obrigação, o instrumento não pode ser de patrimônio e, dessa forma, é um passivo. Observe que não basta prever como será convertido, o valor do adiantamento e o número de ações devem ser fixos já no momento do adiantamento.

Um aspecto às vezes mal compreendido nesta exigência do *fixo por fixo* é quanto à remuneração do AFAC. Se o AFAC é corrigido pelo CDI ou, por exemplo, pelo IGP-M + 6%, até a data da conversão das ações, o acionista que efetuou o adiantamento terá até a data da conversão a remuneração garantida estipulada, sem correr o risco de patrimônio que os atuais acionistas correm. Somente após a conversão é que este investidor passa a ter o risco de patrimônio.

Há quem diga que a indexação do AFAC pelos índices de inflação não fere a regra do *fixo por fixo*. Uma vez que para atender o critério de *fixo por fixo*, a quantidade de ações a emitir deve estar fixada na data do adiantamento, não se justifica a indexação do AFAC. Se ela for feita, a quantidade de ações muda e a regra é, portanto, descumprida.

Assim, para que um AFAC se qualifique como instrumento patrimonial ele precisa atender três condições básicas:

- Sua conversão deve ser irrevogável e irreatável
- O adiantamento deve estar na moeda funcional da entidade e não pode prever indexação
- A quantidade de ações no qual o adiantamento será convertido deve ser fixa (i.e. pré-estabelecida)

Assim, quando uma empresa for efetuar adiantamentos para suas controladas/coligadas, a título de AFAC, e queira ter esse adiantamento classificado como instrumento patrimonial, tenha certeza de que os termos de cada adiantamento atendam as condições descritas acima no momento do adiantamento.

Nota: em alguns momentos nos referimos à remuneração ou indexação do AFAC. Essas observações foram feitas para a análise contábil e não significam qualquer conclusão nossa sobre o caráter legal ou fiscal relativo a se um AFAC pode ser indexado ou remunerado.

As opiniões manifestadas neste informativo são preparadas para orientação geral e não constituem consultoria ou opinião profissional. A decisão sobre determinado tratamento contábil é de responsabilidade da administração. Outros profissionais da área e reguladores podem ter opiniões diferentes das manifestadas neste informativo. Alterações futuras nas normas e interpretações podem afetar os comentários e conclusões aqui incluídos. Em caso de dúvida, consulte um especialista.